

## RESOLUÇÃO Nº 52, DE 09 DE ABRIL DE 2024 (\*)

Defere pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa CONSTRUTORA BANDEIRANTE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ: 22.\*\*\*.\*\*\*/\*-47, objeto do Processo SEI nº 00111-00001931/2024-07, visando a concessão de incentivo econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: CONSTRUTORA BANDEIRANTE ENGENHARIA - LTDA. CNPJ: 22.\*\*\*.\*\*\*/\*-47

Número do Processo: 00111-00001931/2024-07

Endereço pleiteado: SMA CONJUNTO I LT 08 - Gama/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos.

Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses.

Objetivo social da empresa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, REVITALIZAÇÃO, ACABAMENTO EM GESSO E COLOCAÇÃO OU TROCA DE PASTILHAS OU REVESTIMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE GÁS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS, ARMÁRIOS. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA.

Empregos existentes: 45 a gerar: 10 total: 55

Área do lote: 250,00m² área a ser edificada: 180,00m²

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso – CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

(\*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 72, de 16 de abril de 2024, página 25.

## RESOLUÇÃO Nº 58, DE 09 DE ABRIL DE 2024 (\*)

Defere o pedido de Migração ao PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir pedido de Migração ao PRÓ-DF II, objeto do Processo SEI nº 0160-002212/2001, da empresa VITY COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.\*\*\*.\*\*\*/\*-35.

Nome da empresa: VITY COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ da empresa: 00.\*\*\*.\*\*\*/\*-35

Número do Processo: 0160-002212/2001

Endereço incentivado: LOTE 01, CONJUNTO D, QUADRA 01, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO M NORTE - TAGUATINGA/DF.

Objetivo social da empresa: COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, OFICINA MECÂNICA, LANTERNAGEM, PINTURA E TROCA DE ÓLEO.

Empregos existentes: 00 a gerar: 05 total: 05

Área do lote: 300,00m² área a ser edificada: 266,00m²

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

(\*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 72, de 16 de abril de 2024, página 26.

## RESOLUÇÃO Nº 69, DE 09 DE ABRIL DE 2024 (\*)

Defere o pedido de sobrestamento de cobrança.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de sobrestamento cobrança da empresa VIOLATO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - TRIPLAAA, CNPJ nº 26.\*\*\*.\*\*\*/\*-84, objeto do Processo SEI nº 0160-003870/1999, sobrestamento de taxas referente a 09 (nove) meses.

Nome da Empresa: VIOLATO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - TRIPLAAA

CNPJ da Empresa: 26.\*\*\*.\*\*\*/\*-84

Processo SEI nº: 0160-003870/1999

Endereço Incentivado: medindo 20m de frente e fundo, 56,00 pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 1.120,00m²

Nº do Contrato Gerac/Dicom Nº 850/2000 Data: 01/08/2000

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

(\*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 72, de 16 de abril de 2024, página 26.

## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 75, DE 30 DE ABRIL DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e a Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC da JUCIS-DF será elaborado e publicado conforme disposto no Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019.

Art. 3º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC da JUCIS-DF.

Art. 4º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, da JUCIS-DF, aprovado e tornado público por meio da Portaria nº 80, de 28 de maio de 2021, vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as Portarias nº 41, de 02 de julho de 2020; nº 56, de 25 de maio de 2023 e nº 12, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 76, DE 30 DE ABRIL DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e a Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o Titular da Ouvidoria, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento no âmbito da Lei de Acesso à Informação - LAI, atendendo ao disposto no Art. 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, com as seguintes atribuições no âmbito desta Autarquia:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - Monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades subordinadas aos órgãos ou às entidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 2º Designar o Chefe de Auditoria para substituir a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI, em seus eventuais afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de abril de 2024

Despacho nº 0656/2024 – Segedam; Processo nº 29385/2017; Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; Assunto: Reconhecimento de dívida.

No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso VIII, da Portaria-TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 16.551,22 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, CNPJ 30.051.023/0001-96, referente à primeira parcela do 13º salário do exercício de 2023, de servidor cedido, tendo em vista que não há saldo inscrito em Restos a Pagar, condicionado o empenho, liquidação e pagamento a existência de recursos orçamentários e financeiros para tanto.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA